



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
028	

LEI Nº 1.628 DE 16 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos do Transporte Coletivo do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os assentos instalados nos veículos do Transporte Público de Primavera do Leste são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Artigo 2º - Fica a cargo da empresa prestadora do serviço público a elaboração da identificação visual informativa, difusão e regulamentação do presente dispositivo.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de maio de 2016.


ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.